

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 339/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ÁREA PREVIDENCIÁRIA.

PARECER

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ÁREA PREVIDENCIÁRIA. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 80, INCISO I, DA LOMAN. ART. 59, II E IV, E 80, VIII, DA LOMAN. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do Chefe do Executivo, dispondo sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do servidor público da área previdenciária.

O projeto foi deliberado em plenário em **05/06/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **06/06/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

Analizando o projeto, não verificamos ilegalidade ou impedimento a sua tramitação, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Desta feita, o projeto versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da carreira previdenciária, encontrando, ainda, respaldo no art. 59 da LOMAN, vejamos:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

Finalmente, a propositura está em consonância com o disposto no art. 80, inciso VIII, do art. 80, da LOMAN, vejamos:

“Art. 80 - É da competência do Prefeito:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto, por se tratar de assunto de interesse local.

É o parecer.

Manaus, 07 de junho de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10033.9.041333
Data 07/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10033.9.041333

Origem

Unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 07/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 339/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ÁREA PREVIDENCIÁRIA.**

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 07 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10033.9.041333
Data 07/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10033.9.041333

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 12/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

